



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

1 **ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 04/2013 DO CONSELHO REGIONAL**
2 **DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CRF/MA REALIZADA NO DIA DEZ**
3 **DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.**

4 Às 09h00 (nove horas) do dia dez de maio de dois mil e treze, na sede do Conselho Regional de
5 Farmácia do Estado do Maranhão, situado na Rua dos Faveiros Quadra-B, nº 07 São Francisco,
6 nesta cidade, a diretoria e os conselheiros do CRF/MA estiveram reunidos para a **4ª Reunião**
7 **Plenária Ordinária do CRF-MA do exercício de 2013. Dando início à reunião,** o Senhor
8 Presidente deu boas vindas aos conselheiros presentes, assessores e colaboradores. **Em seguida**
9 **passou a palavra ao Diretor Secretário Dr. Wellington Santana da Silva, para que fizesse a**
10 **verificação do quórum,** estando presentes os seguintes conselheiros: **Efetivos:** Ronaldo Ferreira
11 Pereira Filho, Ronaldo Tomaz de Aquino, Wellington Santana da Silva, Sandra Maria Jansen
12 Cutrim Correa, Maria José Luna dos Santos da Silva, Luis Marcelo Vieira Rosa, Luiz Mário da
13 Silva Silveira e Paulo Jessé Silva Gonçalves. Esteve presente também a Conselheira Federal
14 Mary Jane Limeira a Farmacêutica Cristiane Gomes Evangelista – Presidente do SINFAR-MA e
15 o Farmacêutico Miguel Leda Dourado – Farmacêutico Fiscal do CRF-MA. **Justificaram**
16 **ausências** os Conselheiros: **Marcelo de Carvalho Gonçalves, Edson Abreu Belfort e**
17 **Fernando Luís Bacelar de Carvalho. Dando continuidade passou às comunicações dos**
18 **Conselheiros Regionais. O Conselheiro Paulo Jessé Silva Gonçalves comunicou** a respeito do
19 trabalho que tem sido feito com a RDC 20 e os problemas que ela tem trazido para a classe
20 farmacêutica de modo geral, parabenizando o conselho que vem dando apoio aos colegas de todo
21 o Estado, informando e capacitando para minimizar o máximo possível os impactos que essa
22 norma tem trazido. O **Conselheiro Luis Marcelo Vieira Rosa** fez menção ao trabalho que o
23 Sindicato dos Farmacêuticos tem desenvolvido na questão do piso salarial apesar de não ter uma
24 adesão mais significativa. Disse que participou da Caminhada na Rua Grande, e que teve um
25 número considerável de profissionais, mas não tão representativa quanto o número de
26 estabelecimentos. Parabenizou a Diretoria do Sindicato pelo trabalho brilhante que vem
27 realizando e como vem conduzindo as negociações. Com a palavra o **Sr. Presidente comunicou**
28 que tinha retornado de Imperatriz, onde esteve presente com dois servidores do Conselho
29 Regional realizando um treinamento junto aos servidores da Seccional adaptando o SISCON. A
30 **Conselheira Federal Mary Jane** cumprimentou a todos comunicando que o Conselho Federal
31 de Farmácia está com quatro Consultas Públicas sobre Saúde Estética, Aplicação de Vacinas em
32 Farmácias e Drogarias, Assistência Farmacêutica no SUS e a última regulamenta as atividades
33 farmacêuticas na indústria. Essas quatro consultas públicas que concluindo serão quatro
34 resoluções e mais quatro atividades do farmacêutico que estão sendo regulamentadas. Informou a
35 realização do **XV Congresso Ibero-americano de Faculdade de Farmácia – COIFA,** em
36 Brasília-DF, com inscrições até o dia 15 de maio. Informou também a aprovação da Resolução
37 571/2013 editada pelo CFF. Foi aprovada também da Resolução 572/2013, que regulamenta as
38 especialidades farmacêuticas, por linha de atuação. **Dando continuidade o Sr. Presidente**
39 **passou a palavra à Dra. Cristiane Gomes Evangelista – Presidente do SINFAR-MA.** Com a
40 palavra a Dra. Cristiane Gomes Evangelista cumprimentou a todos, dizendo que era uma
41 satisfação estar participando desta plenária, agradecendo a participação do Conselho de Farmácia
42 na passeata, que mobilizaram mais de 200 pessoas entre farmacêuticos e acadêmicos. O segundo
43 informe foi em relação ao segundo momento desse movimento que estamos desencadeando no
44 Maranhão intitulado movimento de valorização do profissional farmacêutico. Tivemos um dia de



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

45 paralisação de advertência no dia 08 de maio que coincidiu com o dia da Audiência Pública na
46 Procuradoria Regional do Trabalho. Tivemos a participação de mais de cem farmacêuticos
47 grevistas na frente do órgão fazendo movimentação, carro de som, etc. Tivemos também a
48 presença do Presidente da FEIFAR Dr. Danilo Casé, onde tivemos uma mobilização muito
49 grande e mesmo assim o Sindicato Patronal ainda não se sensibilizou pelas nossas reivindicações
50 e isso nos deixa muito preocupados, pois já estamos há mais de seis meses além da data base que
51 foi no mês de outubro e com isso o quadro se agrava ainda mais. Já temos um indicativo de
52 greve por tempo indeterminado e durante a audiência foi firmado um acordo do dissídio coletivo
53 que de certa forma gera um avanço, porque para propor uma ação do dissídio coletivo no
54 Tribunal Regional do Trabalho precisaria da anuência da outra parte, é uma prerrogativa da
55 Emenda Constitucional 45 e com isso pelo menos já temos a conciliação registrada em ata.
56 Informou que o Sindicato já possui assessoria jurídica permanente que é o Dr. Pedro Duailibe
57 Mascarenhas que também é Farmacêutico. **Em seguida passou ao ponto de pauta: Leitura,**
58 **Discussão e Aprovação da Ata da Reunião Plenária 03/2013 realizada no dia 05 de abril de**
59 **2013.** Após a leitura pelo Diretor Secretário, o Senhor Presidente colocou em votação, sendo
60 aprovada por unanimidade. **Dando continuidade o Sr. Presidente passou ao ponto de pauta:**
61 **Comenda do Mérito Farmacêutico Profª Dra. Antonia de Arruda Soares.** Disse que já
62 haviam concluído o Processo Licitatório da realização da comemoração do Dia do Farmacêutico
63 e da Comenda do Mérito Farmacêutico e a data será no dia 07 de junho. **Em seguida passou ao**
64 **ponto de pauta: Recadastramento Geral de Pessoas Físicas do CRF-MA/Novas Cédulas de**
65 **Identidade de Farmacêutico.** Informou que concluímos todo levantamento em relação ao
66 sistema para emissão da nova cédula de identidade de farmacêutico e infelizmente nos nossos
67 cadastros estão faltando alguns dados imprescindíveis que impossibilitam a emissão da cédula.
68 Disse que vamos fazer um recadastramento ativo junto ao site do Conselho. **Em seguida passou**
69 **ao ponto de pauta: Reunião Plenária Especial para julgamento de Processos Éticos**
70 **Disciplinar.** Comunicou que haveria uma reunião penaria extraordinária no dia 27 de maio de
71 2013 para análise de processos éticos. **Dando continuidade passou ao ponto de pauta:**
72 **Parecer Jurídico do CRF-MA e do CFF sobre contratação de servidor do CRF-MA.**
73 Informou que quando se preside uma autarquia, você está sujeito a ter que responder sobre fatos
74 que são suscitados, e se solicitado pelo Ministério Público devem ser respondidos, por se tratar de
75 um serviço público. Disse que essa semana recebeu três correspondências que gostaria de tornar
76 público entres os conselheiros. **A primeira correspondência que recebeu foi do Tribunal**
77 **Regional referente ao Processo nº 2009.37.00.008906-2 - Ação Ordinária/Outras – Autor:**
78 **Luiz Fernando Ramos Ferreira – Réu: Conselho Regional de Farmácia do Estado do**
79 **Maranhão e Outros. Fez a leitura da Sentença (Tipo C) “Trata-se de Ação Ordinária**
80 **ajuizada com o fito de anular eleição para os cargos de direção de Entidade demandada.**
81 **Deferido pedido liminar (fls. 148/150), a decisão foi cassada na Instância recursal (fls. 410/411**
82 **e 532). Intimado para regularizar a composição do pólo passivo (fl 527 o Autor silenciou (fl.**
83 **530). Novamente intimado para regularização processual, agora sob pena de extinção do feito**
84 **por ausência de interesse processual (fl. 536 o Autor manteve-se inerte (certidão de fl. 537-**
85 **verso). Relatado, passo a decidir. Bem analisado o conteúdo dos autos, concluo que é de ser**
86 **extinto o feito desde logo, sem julgamento do mérito. Com efeito, a viabilidade do exame do**
87 **mérito da ação depende da coexistência de requisitos denominados condições da ação – cuja**
88 **ausência deve ser verificada de ofício pelo Juiz (art. 267, § 3º, do CPC). No caso em apreço,**



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

89 *veja que o Autor não tem mais interesse no prosseguimento do feito, dada sua ausência*
90 *injustificada, quando chamado para regularizar a composição do pólo passivo da ação. Isto*
91 *posto, em razão da superveniente falta de interesse processual do Autor, decido extinto o*
92 *processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem mais custas. Com o trânsito em*
93 *julgado, ao arquivo com baixa. P.R.I. São Luis, 03 de maio de 2013. NELSON LOUREIRO DOS*
94 *SANTOS – Juiz Federal. **Em seguida passou ao ponto de pauta: Situação Atual da Prestação***
95 **de Conta do Exercício de 2012 do CRF-MA.** Informou que a nossa prestação de contas está
96 concluída internamente. Passou a palavra ao Sr. Ubirajara de Jesus (Contador do CRF-MA) que
97 disse que a nossa prestação de contas foi fechada totalmente dentro do prazo, e também de
98 impressão, análises e envio. O problema que ocorreu foi em um dos relatórios exigidos que é o
99 Balanço Financeiro onde as duas colunas não estão com os mesmos valores, e isso lhe causou
100 uma preocupação. Entrou em contato com vários conselhos e todos que conseguiu falar, estão
101 com o mesmo problema. Isso verifica que não foi um problema exclusivamente do Maranhão. Já
102 enviamos o relatório para o CFF analisar, mas até o momento não obtivemos resposta. **Dando**
103 **continuidade o Sr. Presidente informou que foi feita uma denúncia ao Ministério Público**
104 contra a Diretoria do CRF-MA alegando que haveria contratação irregular de Farmacêutico
105 Fiscal dizendo que não estávamos cumprindo uma exigência a respeito da dedicação exclusiva
106 aos farmacêuticos fiscais. Disse que toda vez que existe uma dúvida sobre contratação de
107 funcionários, com exceção dos cargos previstos em concurso público, o gestor que é o Presidente
108 é o principal responsável por isso. Então todas as decisões que tomou desde 2012 pra cá, sabia o
109 que estava fazendo. Mas para não restar dúvidas, foi apurado pela Procuradoria Geral da
110 República duas citações em relação ao Dr. Miguel Dourado, uma por denúncia e a outra por sua
111 iniciativa mesmo. Houve também comentários que a situação do Dr. Miguel Leda Dourado era
112 irregular na sua gestão porque o mesmo se aposentou pelo INSS e foi mantido no Conselho e
113 ainda recebeu um cargo de Coordenador. Outro fato que também mostra que sua decisão estava
114 dentro da legalidade. Disse que mandou apurar e conseguiu parecer jurídico tanto do Conselho
115 Regional quanto do Conselho Federal de Farmácia que corroborava que a decisão que tomou
116 estava correta. Disse que não tinha dúvidas quanto a isto, até porque se estivesse errado a
117 responsabilidade seria sua. Disse o primeiro ponto foi o Ofício nº 0131/2013 – IGSS/MA
118 assinado pelo Procurador da República ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA que na época
119 pediu documentação completa dos cinco fiscais. Foi levada toda a documentação solicitada, foi
120 analisado o pleito e nos mandaram o seguinte ofício. “*Senhor Presidente: Cumprimentando-o*
121 *cordialmente, encaminho para conhecimento, cópia da decisão que determinou o arquivamento*
122 *da representação que tinha como objeto apurar irregularidades na regra de dedicação exclusiva*
123 *imposta aos farmacêuticos fiscais. **DECISÃO: Cuida-se de representação ofertada contra o***
124 **Conselho Regional de Farmácia do Maranhão em razão de ter em seu quadro profissional**
125 **que labora em desconformidade com a regra de dedicação exclusiva imposta aos**
126 **farmacêuticos fiscais. Visando identificar quais servidores envolvidos na situação denunciada,**
127 **foi enviada ao CRF-MA formulário de declaração ao MPF para ser preenchida pelos**
128 **farmacêuticos fiscais do Maranhão, de forma que se identificou a pessoa de Miguel Leda**
129 **Dourado como supostamente infrator da regra da dedicação exclusiva, posto que estava**
130 **vinculado tanto ao CRF-MA quanto ao município de São Luís/MA. A dedicação exclusiva dos**
131 **farmacêuticos fiscais foi imposta pela Resolução 417/2004 da lavra do Conselho Federal de**
132 **Farmácia e confirmada pela Resolução 522 do mesmo Conselho, lançada em dezembro de**



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

133 *2009, que em seu art. 3º estabelece: “Os farmacêuticos fiscais deverão trabalhar em regime de*
134 *dedicação exclusiva...”. Antes disso, o que havia, com a edição da Resolução 154, de março*
135 *de 1980 era a proibição de ser sócio, proprietário ou assumir responsabilidade técnica de*
136 *estabelecimentos que explorassem o comércio e indústria de drogas, medicamentos, alimentos,*
137 *insumos farmacêuticos e correlatos. Não obstante, pois, a clareza do dispositivo, temos que no*
138 *caso do profissional denunciado, o Sr. Miguel Leda Dourado, a norma não deve ser aplicada.*
139 *A razão da excepcionalidade em relação ao referido profissional tem fundamento no fato de*
140 *que ingressara na função de Farmacêutico Fiscal em data muito anterior à mudança do*
141 *regime de trabalho. Registre-se que o Sr. Miguel Leda Dourado ingressou no CRF-MA em*
142 *abril de 1977 e na prefeitura municipal de São Luis em julho de 1978. Nestas datas não havia*
143 *normativo que cuidasse da hipótese vertente, a cumulação de atividade do Farmacêutico*
144 *Fiscal com outra função. É dizer, vigorava a liberdade de assumir outra função, desde que*
145 *consentânea com as regras genéricas de acumulação no serviço público. Em análise a situação*
146 *semelhante, respeito do direito adquirido dos advogados empregados, o TST decidiu que:*
147 *ADVOGADO EMPREGADO. ENTE PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. DIREITO*
148 *ADQUIRIDO. A Medida Provisória nº 1522-2, de 1996, em seu art. 3º determinou que as*
149 *disposições do Capítulo V. Título I, da Lei nº 8906, de 4 de julho de 1994 (Jornada de 4 horas*
150 *diárias), não se aplicam à administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito*
151 *Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público,*
152 *às empresas públicas e às sociedades de economia mista. O Supremo Tribunal Federal, quando*
153 *apreciou a liminar na ADIIN 1522-4, decisão plenária do STF em sessão de 17-4-97, relator o*
154 *Min. Carlos Velloso, fazendo interpretação conforme asseverou que as empresas públicas e as*
155 *sociedades de economia mista alcançadas pela excludente são exclusivamente as de caráter*
156 *monopolista. A Reclamada exerce atividade monopolista na distribuição de energia elétrica. É*
157 *público e notório que em nosso País não existe a possibilidade de um consumidor de energia*
158 *elétrica escolher a fornecedora da qual deseja receber esse produto. Em dada área territorial,*
159 *urbana ou rural, há, sempre, apenas uma fornecedora de energia elétrica. Logo, todas elas*
160 *atuam monopolisticamente e se assim é, então as normas introduzidas pela Medida Provisória*
161 *nº 1522/96 aplicam-se aos advogados da reclamada. Acontece que a lei não prejudicará o*
162 *direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF/88). Quando*
163 *editada essa Medida Provisória, já a a reclamante, como adogada-empregada da CEMIG,*
164 *estava sujeita a uma jornada normal de 4 horas diárias ou 20 horas semanais, conforme o*
165 *Estatuto da OAB (art. 20 da Lei nº 8906/94). Poderia a lei nova alterar a jornada de trabalho*
166 *dos advogados-empregados de 4 para 8 horas diárias, de 20 para 40 horas semanais; poderia a*
167 *lei nova excluir da incidência da norma constante do Estatuto da OAB os advogados de órgãos*
168 *públicos, mas essa alteração só pode ser aplicada àqueles admitidos após o advento da nova*
169 *norma, porque os que já vinham prestando serviços nas condições da norma anterior, têm o*
170 *direito de continuar sob o mesmo regime, porque estão acobertados pelo disposto no art. 5º*
171 *XXXVI, da CF/88. Têm, pois, direito adquirido a continuar cumprindo a jornada de 4 horas*
172 *diárias ou 20 horas semanais. Revista não conhecida (TST, RR nº 639514, Ac 5ª T, Relator*
173 *Ministro Rider Nogueira de Brito, 3ª Região, DJU, 10.08.2001, página 874). Sob este olhar,*
174 *compreendendo que quando da edição das Resoluções que estabeleceram o regime de dedicação*
175 *exclusiva o Sr. Miguel Leda Dourado já fazia parte dos quadros de ambos os entes, haver-se-á*
176 *de se autorizar a continuidade do vínculo na forma que firmado originalmente em homenagem*



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

177 *ao direito adquirido agasalhado na CF/88. Saliente-se que não se está a tratar de alteração de*
178 *regime jurídico, posto ser de sabença geral que não há direito adquirido a regime jurídico. O*
179 *caso em tela trata de direito adquirido a regime de jornada de trabalho. Diante do exposto,*
180 *entendendo haver direito adquirido a que o Sr. Miguel Leda Dourado mantenha os vínculos*
181 *atualmente existentes com o CRF-MA e o município de São Luís/MA, determino o arquivamento*
182 *dos autos por não haver caracterização de lesão a direito tutelável pelo Ministério Público*
183 *Federal. Comunique-se ao CRF-MA, ao representado e ao representante, informando a este da*
184 *possibilidade de oferecer recurso no prazo regulamentar. Após, envie-se à E. 5ª CCR. São Luís,*
185 *22 de março de 2013. Israel Gonçalves Santos Silva – Procurador da República”. O Sr.*
186 **Presidente disse que o segundo ponto tem haver com uma decisão que tomou** de manter o
187 Dr. Miguel Dourado no Conselho mesmo tendo sido aposentado pelo INSS não só na função de
188 Farmacêutico Fiscal e ainda ter assumido o cargo de chefia como Coordenador de Fiscalização.
189 Disse que pediu um Parecer do Assessor Jurídico do CRF-MA Dr. Paulo Tavares, solicitando
190 que esse parecer fosse ratificado pelo **Conselho Federal de Farmácia. Fez a leitura do Parecer**
191 **Jurídico do CRF-MA. “Setor Jurídico: PARECER SOBRE A SITUAÇÃO JURÍDICA DO**
192 **SERVIDOR MIGUEL LEDA DOURADO PERANTE O CRF/MA DEPOIS DE SUA**
193 **APOSENTADORIA, CONCEDIDA EM 01/04/2010. Antes de adentrarmos no mérito é**
194 **imprescindível caracterizarmos a natureza jurídica do CRF/MA.** A discussão acerca da
195 natureza jurídica dos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, com exceção da
196 OAB, ainda é indefinida. Várias são as naturezas jurídicas apontadas para os conselhos de
197 fiscalização, como autarquias de natureza especificamente corporativa; autarquias especiais;
198 autarquias sui generis; entidades paraestatais; entidades de personalidade jurídica de direito
199 privado; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e etc. Não raro, na própria lei
200 de constituição dos conselhos, vem expresso que os mesmos são dotados de personalidade
201 jurídica de direito público, sendo que outras leis preferem apontá-los, desde logo, como
202 autarquias federais. A natureza privada dos conselhos profissionais ganhou força com a edição
203 da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, na qual se previu que os serviços de fiscalização de
204 profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público,
205 mediante autorização legislativa. Essa lei, contudo, foi impugnada pela Ação Direta de
206 Inconstitucionalidade 1.717-6/DF, ajuizada em conjunto pelo Partido Comunista do Brasil – PC
207 do B –, pelo Partido dos Trabalhadores – PT – e pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT.
208 Em sede de cautelar, no dia 22 de setembro de 1999, o Plenário do Supremo Tribunal Federal,
209 por maioria de votos, suspendeu a eficácia dos dispositivos impugnados da Lei 9.649/98. No dia
210 07 de novembro de 2002, o mérito da ADIN 1.717-6/DF foi julgado, tendo como Relator o
211 Ilustre Ministro Sydney Sanches, que transcreveu, na fundamentação do seu voto, trecho por ele
212 averbado em sede de cautelar, quando disse que: “... não me parece possível, a um primeiro
213 exame, em face de nosso ordenamento constitucional, mediante a interpretação conjugada dos
214 artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, a
215 delegação, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de
216 polícia, de tributar e punir no que concerne ao exercício de atividades profissionais.”
217 Importante salientar, por oportuno, que antes mesmo do julgamento da referida ADIN, o
218 Supremo Tribunal Federal já tinha enfrentado o tema no Mandado de Segurança nº 22.643-9-
219 SC, Relator Ministro Moreira Alves, por votação unânime, em que se decidiu que: “(...) – Os
220 Conselhos Regionais de Medicina, como sucede com o Conselho Federal, são autarquias



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

221 *federais sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União por força do disposto no*
222 *inciso II do artigo 71 da atual Constituição." Cabe destacar trecho do voto do Relator, onde diz*
223 *que: "Esses Conselhos – o Federal e os Regionais – foram, portanto, criados por lei, tendo cada*
224 *um deles personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.*
225 *Ademais, exercem eles a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre*
226 *do disposto nos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, e 22, XVI, da Constituição Federal, é atividade*
227 *tipicamente pública. Por preencherem, pois, os requisitos de autarquia, cada um deles é uma*
228 *autarquia, embora a Lei que os criou declare que todos, em seu conjunto, constituem uma*
229 *autarquia, quando, em realidade, pelas características que ela lhes dá, cada um deles é uma*
230 *autarquia distinta." O Decreto-Lei n.º 200/67, Estatuto da Reforma Administrativa Federal, no*
231 *seu art. 5º, enquadram na forma de autarquias os conselhos de fiscalização das profissões*
232 *liberais: Art. 5º. Para os fins desta lei, considera-se: I – Autarquia – o serviço autônomo criado*
233 *por lei, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, para executar atividades típicas da*
234 *Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e*
235 *financeira descentralizada. Todos os conselhos profissionais são criados por lei, dotando-os de*
236 *personalidade jurídica. Citem-se, a título de exemplo, os conselhos federais de farmácia e de*
237 *medicina, criados respectivamente pelas Leis 3.820/60 e 3.268/57. As atividades são típicas da*
238 *Administração Pública. Os conselhos são órgãos delegados do Estado para o exercício da*
239 *regulamentação e fiscalização das profissões liberais. A delegação é federal tendo em vista que,*
240 *segundo a Constituição da República, a teor do art. 21, XXIV, compete à União Federal*
241 *organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, atividade típica de Estado que foi objeto*
242 *de descentralização administrativa, colocando-a no âmbito da Administração Indireta, a ser*
243 *executada por autarquia, pessoa jurídica de direito público criada para esse fim. Além disso, os*
244 *conselhos de fiscalização são detentores de autonomia administrativa e financeira,*
245 *característica essencial de uma autarquia, cujo patrimônio, próprio deles, é constituído pela*
246 *arrecadação de contribuições sociais de interesse das categorias sociais, também chamadas de*
247 *contribuições parafiscais, tendo nítido caráter tributário. Nesse ensejo, cabe enfatizar que, já*
248 *que as contribuições possuem natureza tributária, segundo o art. 119 do Código Tributário*
249 *Nacional, "sujeito ativo titular da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da*
250 *competência para exigir o seu cumprimento." Assim, uma maioria, entende que os conselhos de*
251 *fiscalização das profissões liberais têm natureza jurídica de autarquia e, como tal, devem se*
252 *portar. Há outra linha que diz que a questão de ser uma autarquia especial, sui generis,*
253 *corporativa ou outra nomenclatura que se queira empregar não desnatura a essência de pessoa*
254 *jurídica de direito público, que está atrelada aos diversos princípios e normas que regem a*
255 *Administração Pública. Há quem defenda, contudo, que os conselhos não seriam autarquias por*
256 *ausência de supervisão ministerial a consubstanciar a tutela ou controle administrativo dos*
257 *entes descentralizados pelo ente central. Diante disso, ou seja, com a indefinição da real*
258 *natureza jurídica dos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, torna-se falho*
259 *tomarmos qualquer direcionamento concreto, no entanto, tomamos por base a definição mais*
260 *usual aos conselhos, ou seja, que se trata de uma instituição com prerrogativas de uma*
261 *autarquia federal. Daí em diante, pode-se concluir que esses entes têm as mesmas vantagens e*
262 *privilégios da administração, mas também têm os mesmos ônus, devendo realizar concurso*
263 *público para admissão de seu pessoal, realizar licitação, dentre outros consectários desse*
264 *regime de caráter público. **No Mérito** Diante da caracterização da natureza jurídica dos*



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

265 *Conselhos passamos a analisar se um servidor pode manter-se no trabalho após sua*
266 *aposentadoria ou teria que desvincular-se com o rompimento do vínculo. Constituição*
267 *Federal de 1988 “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes*
268 *da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*
269 *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II -*
270 *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público*
271 *de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou*
272 *emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão*
273 *declarado em lei de livre nomeação e exoneração; § 10. É vedada a percepção simultânea de*
274 *proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de*
275 *cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta*
276 *Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação*
277 *e exoneração. “ Via de regra, tem-se que, os dispositivos do § 10 do art. 37 da Constituição*
278 *Federal, aplica-se tão-somente aos servidores titulares de cargos efetivos vinculados ao regime*
279 *próprio de previdência social. A previdência social, segundo o art. 1º da Lei nº 8.213/91, tem*
280 *por fim garantir aos seus beneficiários, segurados e dependentes, os meios indispensáveis de*
281 *manutenção por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de*
282 *serviço e, para os dependentes, nos casos de prisão ou morte daquele de quem dependiam*
283 *economicamente. Um desses meios é o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição,*
284 *previsto nos dois principais regimes de previdência vigorantes no país, sendo eles o RGPS e o*
285 *RPPS. Pelas regras atuais da Constituição Federal, §§ 7º e 8º do art. 201 da Constituição*
286 *Federal, a aposentadoria por tempo de contribuição, será concedida aos 35 (trinta e cinco)*
287 *anos de contribuição, se homem, e aos 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, reduzidos*
288 *em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das*
289 *funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. O benefício da*
290 *aposentadoria por tempo de contribuição pode ser solicitado pelo próprio segurado*
291 *diretamente nas Agências da Previdência Social. Quanto ao contrato de trabalho por razão*
292 *da aposentadoria o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º*
293 *do art. 453 da CLT considerando, assim, que a aposentadoria espontânea do trabalhador*
294 *(empregado privado regido pela CLT e segurado do RGPS) não constitui mais motivo para a*
295 *extinção do contrato de trabalho mantido com o empregador (ADI’s 1.721 e 1.770). Por essa*
296 *decisão, o empregado que se aposentar por tempo de contribuição pode, se esta for a sua*
297 *vontade, continuar na empresa sem qualquer espécie de alteração no contrato de trabalho. Se*
298 *a empresa, de outro lado, não deseja mais o aposentado prestando-lhe serviços, tem ela,*
299 *evidentemente, o direito de rescindir o contrato de trabalho do empregado, desde que, para*
300 *isso, efetue o pagamento das obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive a multa de 40%*
301 *sobre os depósitos do FGTS de todo o período laborado. Em relação ao empregado público*
302 *celetista segurado do RGPS, até há pouco tempo atrás, o Tribunal Superior do Trabalho, com*
303 *fundamento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177, de 08/08/2000 (cancelada*
304 *em 30/10/2006), entendia que a aposentadoria espontânea requerida por aquele extinguiu o*
305 *contrato de trabalho, mesmo que continuasse na empresa após a concessão do benefício*
306 *previdenciário. O julgamento no Supremo Tribunal Federal também foi favorável pela não-*
307 *extinção do contrato de trabalho de um empregado público celetista aposentado pelo INSS,*
308 *sob o manto da mesma norma previdenciária (Lei 8.213/91) que, por sua vez, não tem mais o*



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

309 *condão de obstar a continuidade do vínculo empregatício. Neste ponto é oportuna a inclusão*
310 *de parte do voto do Ministro Ilmar Galvão, proferido por ocasião do julgamento da ADIn*
311 *1.721: “... a relação mantida pelo empregado com a instituição previdenciária não se*
312 *confunde com a que o vincula ao empregador, razão pela qual o benefício previdenciário da*
313 *aposentadoria, em princípio, não deve produzir efeito sobre o contrato de trabalho”. Para*
314 *embasar a assertiva acima, acostamos ao presente parecer vários julgados quanto à matéria.*
315 *Do exposto, tem-se que a vacância de cargo em decorrência de aposentadoria, se aplica tão-*
316 *somente aos servidores titulares de cargo efetivo do Governo Federal e dos Municípios que*
317 *possuem Regime Próprio de Previdência Social, em obediência aos arts. 37, § 10 e 40 da*
318 *Constituição Federal. Com efeito, os demais servidores vinculados ao RGPS, não podem ser*
319 *alcançados pela sobredita regra, uma vez que a legislação previdenciária não exige mais o*
320 *afastamento do segurado para conceder a aposentadoria, exceto se tratar de aposentadoria por*
321 *invalidez, aposentadoria compulsória (70 anos) ou de aposentadoria especial. Além disso,*
322 *frise-se, que o texto constitucional não veda a percepção simultânea de proventos de*
323 *aposentadoria decorrentes do RGPS com a remuneração de cargo público. Observa-se,*
324 *ademais, que as características citadas foram sopesadas pelos Tribunais Superiores quando do*
325 *julgamento que assegurou aos empregados públicos celetistas da administração indireta o*
326 *direito de permanecerem na atividade, mesmo depois da obtenção do benefício da*
327 *aposentarem por tempo de contribuição. Pelas as razões acima, restou evidente que o servidor*
328 *de Conselho de profissão regulamentada que vier a se aposentar pelo RGPS não está obrigado*
329 *a rescindir, automaticamente, o seu contrato de trabalho. É o parecer. S.M.J. (salvo melhor*
330 *juízo) São Luís, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Paulo Tavares e Vasconcelos - Assessor*
331 *Jurídico CRF/MA.”. Em seguida fez a leitura do Parecer do Conselho Federal de Farmácia*
332 *“Parecer 712/2013. 1.Trata-se de consulta formulada pelo Conselho Regional de Farmácia do*
333 *Estado do Maranhão nos autos do processo administrativo nº 882/2013, contendo pedido de*
334 *análise do parecer da lavra do assessor jurídico Paulo Tavares e Vasconcelos. 2.- O processo*
335 *foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para parecer. 3.- Em primeiro lugar, é importante*
336 *acrescentar que o parecer desta Consultoria Jurídica será dado em tese, com base nem situação*
337 *hipotética, dado que não foram juntados os documentos pertinentes ao caso em concreto. 4. - O*
338 *parecer objeto de avaliação exara posicionamento jurídico adequado ao atual entendimento dos*
339 *tribunais pátrios. O pedido de aposentadoria não implica mais na rescisão do vínculo*
340 *empregatício, em que pese antes o entendimento prevalecente era outro, lastreado na antiga*
341 *orientação jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, cancelada pelo Tribunal Pleno do TST na*
342 *sessão do dia 25/10/2006. Até então, o pedido de aposentadoria era visto como um ato que*
343 *demonstrava a falta de interesse na continuidade laborativa. 5.- Tal Posicionamento era*
344 *manifestamente equivocado, dada a independência entre as relações previdenciária, mantida*
345 *com o INSS, e a trabalhista, com o empregador, cada uma com repercussões jurídicas próprias,*
346 *mas que em alguns momentos se intercomunicam. Este entrelaçamento não ocorre quando o*
347 *empregado mostra interesse em se aposentar, porque nada impede o recebimento cumulado da*
348 *aposentadoria com o salário, em decorrência do princípio da liberdade do exercício*
349 *profissional, tanto que na ADI 1721 o STF declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 453*
350 *da CLT: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DA MEDIDA*
351 *PROVISÓRIA Nº 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97, QUE ADICIONOU AO*
352 *ARTIGO 453 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO UM SEGUNDO PARÁGRAFO*



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

353 *PARA EXTINGUIR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUANDO DA CONCESSÃO DA*
354 *APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. A conversão da medida*
355 *provisória em lei prejudica o debate jurisdicional acerca da "relevância e urgência" dessa*
356 *espécie de ato normativo. 2. Os valores sociais do trabalho constituem: a) fundamento da*
357 *República Federativa do Brasil (inciso IV do artigo 1º da CF); b) alicerce da Ordem*
358 *Econômica, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da*
359 *justiça social, e, por um dos seus princípios, a busca do pleno emprego (artigo 170, caput e*
360 *inciso VIII); c) base de toda a Ordem Social (artigo 193). Esse arcabouço princípio lógico,*
361 *densificado em regras como a do inciso I do artigo 7º da Magna Carta e as do artigo 10 do*
362 *ADCT/88, desvela um mandamento constitucional que perpassa toda relação de emprego, no*
363 *sentido de sua desejada continuidade. 3. A Constituição Federal versa a aposentadoria como um*
364 *benefício que se dá mediante o exercício regular de um direito. E o certo é que o regular*
365 *exercício de um direito não é de colocar o seu titular numa situação jurídico-passiva de efeitos*
366 *ainda mais drásticos do que aqueles que resultariam do cometimento de uma falta grave (sabido*
367 *que, nesse caso, a ruptura do vínculo empregatício não opera automaticamente). 4. O direito à*
368 *aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá no âmago de uma*
369 *relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o Instituto Nacional de*
370 *Seguro Social. Às expensas, portanto, de um sistema atuarial-financeiro que é gerido por esse*
371 *Instituto mesmo, e não às custas desse ou daquele empregador. 5. O Ordenamento*
372 *Constitucional não autoriza o legislador ordinário a criar modalidade de rompimento*
373 *automático do vínculo de emprego, em desfavor do trabalhador, na situação em que este apenas*
374 *exercita o seu direito de aposentadoria espontânea, sem cometer deslize algum. 6. A mera*
375 *concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea*
376 *e automaticamente, o seu vínculo de emprego. 7. Inconstitucionalidade do § 2º do artigo 453 da*
377 *Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei nº 9.528/97. (ADI 1721, Relator(a):*
378 *Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2006, DJe-047 DIVULG 28-06-2007*
379 *PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00020 EMENT VOL-02282-01 PP-00084 RTJ VOL-*
380 *00201-03 PP-00885 LEXSTF v. 29, n. 345, 2007, p. 35-52 RLTR v. 71, n. 9, 2007, p. 1130-1134,*
381 *grifo nosso) 6. O TST seguiu o STF cancelando a OJ 177 da SDI-1, cuja redação originária era*
382 *a seguinte: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o*
383 *empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.*
384 *Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à*
385 *aposentadoria." 7. Destarte, a rescisão do contrato de trabalho, à luz dos dispositivos legais*
386 *hoje vigentes e do mais novo entendimento jurisprudencial, não decorre automaticamente da*
387 *aposentadoria espontânea, subsistindo, sim, a faculdade de o empregado persistir na prestação*
388 *de seus serviços, sem prejuízo do contrato de trabalho e de todos os efeitos dele decorrentes. 8.*
389 *Paira dúvida, em nossos tribunais, acerca do enquadramento jurídico de seus colaboradores, se*
390 *celetista ou estatutário. Recentemente o STF proferiu algumas decisões no sentido de acolher*
391 *este último, com base nos mais variados argumentos: impossibilidade de delegação de atividade*
392 *típica de Estado a particulares, sujeição ao controle pelo TCU, possuir poder de polícia, entre*
393 *outros, mas nada a ponto de colocar uma pá de cal sobre a discussão. 9. Por ora, os Conselhos*
394 *Profissionais devem observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras*
395 *estabelecidas na CLT e legislação complementar, razão pela qual afigura-se correto o parecer*
396 *exarado pela assessoria jurídica do CRF-MA. Brasília-DF, 22 de abril de 2013. Fillipe*



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

397 *Guimarães de Araújo - Assessor Jurídico do CFF - OAB-DF 23.825. De acordo: Consultor*
398 *Jurídico – Dr. Gustavo Beraldo Fabrício.*”**Dando continuidade o Sr. Presidente** passou a
399 palavra aos Conselheiros que quisessem se manifestar a respeito. **A Conselheira Maria José**
400 **Luna disse que** foi uma das pessoas que lhe procurou para falar desse assunto, porque como o
401 mesmo disse que em 01/10/2010 o Dr. Miguel Dourado aposentou e continuou no Conselho.
402 Hoje no dia 10/05/2013 é que este plenário tomou conhecimento disso. Disse que na época
403 chamou o Dr. Paulo Jessé e o Dr. Ronaldo perguntando se o Dr. Miguel tinha se aposentado,
404 solicitando que o mesmo se respaldasse dentro da legalidade. Disse que a Diretoria não tomou
405 conhecimento disso. Não custava nada o Plenário saber da sua decisão, mas gerou um mal
406 entendido. Disse que quando chegou e disse para ele se respaldar, não significava que estava
407 fazendo ilegalidade. Disse que o seu questionamento foi apenas a forma como soube disso. **A**
408 **Conselheira Federal Mary Jane também se pronunciou dizendo** que quando soube da
409 contratação do Dr. Miguel Dourado estava presidindo a Comissão de Licitação em uma auditoria
410 no Piauí foi colocado que tinha um fiscal que tinha se aposentado e continuado. Imediatamente
411 comunicou ao Dr. Ronaldo que verificasse a situação. **O Dr. Paulo Jessé** disse que gostaria de
412 ressaltar que achava interessante que essas coisas fossem divulgadas, exatamente para que todo
413 mundo tenha ciência de que este grupo que está à frente sempre pautou a sua conduta pela ética e
414 pela legalidade. Todas essas coisas que surgem de forma sorrateira, devemos ouvir e dar uma
415 resposta. Dizendo que isso deveria ir para a página do Conselho para que os colegas tenham
416 plena consciência que esse grupo que está a frente desde 2006 nunca fez nada que causasse
417 qualquer dano a qualquer um de nós, exatamente para que a classe farmacêutica tenha certeza
418 que este grupo preza por isso. **O Conselheiro WELLINGTON SANTANA DA SILVA** disse
419 que todo este plenário trabalha com seriedade. Nos conhecemos há muito tempo, trabalhamos
420 juntos em outros locais e realmente trabalhamos com honestidade, fazendo as coisas dentro da
421 lei. Quanto à contratação do Dr. Miguel Dourado, o serviço de fiscalização triplicou, passou a ser
422 mais eficiente depois que o mesmo assumiu o cargo de Coordenador da Fiscalização. Teve um
423 período, logo que assumimos o Conselho, não tínhamos o número de fiscalização que temos
424 hoje. Ele organizou o setor, despacha inúmeros processos mensais, pois esses processos todos
425 passam por ele para relatar. Disse inclusive que os outros conselheiros precisam participar mais,
426 pois temos muitos processos para serem relatados. **A Conselheira Sandra Jansen disse que no**
427 momento que alguém decide tomar uma decisão como o Sr. Presidente tomou, e tendo uma
428 assessoria jurídica neste Conselho certamente ele estaria respaldado para fazer isso, senão seria
429 uma irresponsabilidade. Disse que conhece a personalidade e o perfil do Dr. Ronaldo, uma
430 pessoa preocupada não só com ele, mas com o profissional farmacêutico/a. Com relação ao Dr.
431 Miguel Dourado, disse que o mesmo tem 36 anos de trabalho neste Conselho de Farmácia. O
432 Conselho de Farmácia completou 50 anos e são apenas 14 anos que o Dr. Miguel não conhece
433 este Conselho. É uma pessoa que sempre colaborou com todos no seu trabalho, e o respeitava
434 pelo seu comportamento diante do conselho e dos colegas profissionais, e que o mesmo tinha
435 que ser enaltecido pelo trabalho prestado a este órgão de Classe. **O Conselheiro Luis Marcelo**
436 **Vieira Rosa** disse que quando entrou no Conselho de Farmácia como estagiário da UFMA
437 conheceu o Dr. Miguel. Quando começou a estagiar disse que gostaria de ser Fiscal do Conselho.
438 Quatro meses depois de formado passou no concurso para Farmacêutico Fiscal e aqui aprendeu
439 toda a legislação farmacêutica e tomou gosto e hoje é Conselheiro. Mas o que lhe chama atenção
440 a isso tudo é que essa denúncia coincidiu com o momento que **negamos responsabilidade**



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

441 **técnica para um Fiscal Sanitário** aqui no CRF. Supõe-se que essa denúncia anônima tenha sido
442 feita nesse ambiente. Então isso é uma maldade muito grande, pois a maioria de nós passou por
443 estágio com o Dr. Miguel e essa situação já estava definida. Todo mundo sabe que o Dr. Miguel
444 tem direito adquirido, não precisava dessa situação toda, mas foi muito bom porque hoje se
445 dirimiu todas as dúvidas. Em relação à questão da contratação isso é um privilegio de quem tem
446 longevidade e a condição de chegar a idade que o Dr. Miguel chegou, em plena atividade, em
447 plena condição de trabalho e desempenhando melhor ainda suas atividades. **Com a palavra o**
448 **Dr. Miguel Dourado disse que no serviço público ninguém** é intocável. Temos de fato que dar
449 satisfação ao público até mesmo por exercermos uma função pública. Isso é uma situação que
450 era questionável. O Presidente Dr. Ronaldo Pereira fez questão que tudo fosse averiguado.
451 Agradeceu a todos os Conselheiros presentes aos quais tinha o maior respeito e admiração,
452 reafirmando seus sinceros agradecimentos pela maneira como destacaram sua personalidade, seu
453 trabalho neste conselho. Disse que estava humildemente pronto para trabalhar com todos aqueles
454 que são farmacêuticos dignos de ser eleitos no Conselho de Farmácia. Agradeceu especialmente
455 ao Dr. Ronaldo Ferreira pela maneira como conduziu este processo para que se elucidasse essa
456 situação. **Dando continuidade fez a leitura da Portaria nº 007/2013 do CRF-MA**, que
457 determina que a partir desta data os requerimentos de emissão de Certidão de Regularidade do
458 Exercício de 2013 só serão deferidos se estiverem em conformidade com a Cláusula 14 da
459 Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Maranhão. As
460 Certidões de Regularidades que forem deferidas em desconformidade com a Cláusula da
461 Convenção, serão analisadas e revistas. Colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade.
462 **Em seguida o Senhor Presidente colocou para discussão e aprovação** os processos relatados
463 pelo **Conselheiro WELLINGTON SANTANA DA SILVA**, sendo aprovados por unanimidade:
464 **Inscrição Definitiva de Farmacêuticos:** 45115/2013 – Danielle Maria Reis Silva; 45635/2013 –
465 Dourival Oliveira Loureiro Costa Filho; 45689/2013 – Bruna Raphaela Pinto Cutrim;
466 45687/2013 – Pedro Gutemberg Quariguasi; 45797/2013 – Vanessa Fernandes da Costa
467 Resende; 45648/2013 – Rayssa Gabriela Macedo Lopes; 45799/2013 – Caroline Rodrigues
468 Milhomem; 45542/2013 – Emily Cristina Ferreira Silva; 45695/2013 – Layla Maria Correa
469 Olivieri; 45740/2013 – Klissmann Alves Silva; 45798/2013 – Nathalia Anastacia da Costa
470 Nunes; 45978/2013 – Josivaldo Pavão; 46018/2013 – Raimundo Paz Rabelo; 45343/2013 –
471 Tayana Veloso Tavares; 45983/2013 - Nidgia Ramonne Brandão Costa; 45950/2013 – Gustavo
472 Pereira Calado; 45900/2013 – Alzira Neta Martins de Araujo; 46179/2013 – Bruna Nogueira
473 Froz; 46249/2013 – Carlos Vinicius Quadros Ribeiro; 46440/2013 – Helder Maia dos Santos;
474 46227/2013 – José Eduardo Batista Filho; 46296/2013 – José Agnelo Vieira Chaves Filho;
475 46276/2013 – Josianne Rocha Barbosa; 45879/2013 – Antonio Atilla Cortez Varão; 45953/2013
476 – Geovani Soares de Macedo; 46275/2013 – Letícia Saiuri G. de Lima; 6199/2013 – Leonilton
477 dos Santos; 46072/2013 – Albina Lucimara da Costa Vaz; 46046/2013 – Lays Alacoque de
478 Oliveira Leite; 45022/2013 – Andressa Bandeira Marinho de Oliveira; **Inscrição Provisória de**
479 **Farmacêuticos:** 45650/2013 – Kaidson Lourenço da Silva; 45649/2013 – Renato Adriano Lima
480 Amaral; 46257/2013 – Natania Ferreira Neves; 46177/2013 – Karine Daniela Silva Cruz;
481 45350/2013 – Poliana Carla Santos Galeno; 46045/2013 – Kecia Casé de Sousa Andrade;
482 46009/2013 – Arianne Diniz da Silva; 46014/2013 – Manoel Wesley Carvalho Rocha;
483 46301/2013 – Clécia Mayara S. Alves; **Inscrição Técnico em Laboratório:** 46135/2013 –
484 Marilene Rodrigues dos Santos; 45236/2013 – Tatiane de Jesus Monteiro Lopes; 46032/2013 –



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

485 Rosa da Graça Costa Azevedo; 46122/2013 – Deidson Dagno Bastos Cutrim; 46302/2013 –
486 Samira Barbosa Penha; 46421/2013 – Carlos Patriarca Feitosa da Silva; **Inscrição no CRF-MA**
487 **por transferência de CRF:** 45408/2013 – Izabelle Cristine Ferreira Moreira; 45647/2013 –
488 Patrícia Carla da Rosa; 45193/2013 – Jeane Francisca Alves Ribeiro; **Inscrição Secundária:**
489 46229/2013 – Najara Fernandes Carneiro; 45561/2013 – Luciana Portela Santos; **Registro de**
490 **Firmas:** 45958/2013 – Prefeitura Municipal de Buriticupu (CAPS) – RT: Ariston Saymon Elias
491 Pinheiro; 45192/2013 – Farmácia do Trabalhador do Brasil Comércio de Produtos Farmacêuticos
492 Ltda – RT: Kelly Delmondes Cury Alencar; 45986/2013 – Farmácia São Judas Tadeu Ltda –
493 RT: Mirena do Carmo Ribeiro; 46126/2013 – Prefeitura Municipal de Bequimão (Farmácia
494 Hospitalar) RT: Emanuel Victor Pires Moreira; 46127/2013 – Prefeitura Municipal de Bequimão
495 (Farmácia Básica) RT: Emanuel Victor Pires Moreira; 46214/2013 – Hugo Ribeiro dos Santos
496 Junior (Drogaria) RT: Hugo Ribeiro dos Santos Junior; 46291/2013 – Centro de Olhos
497 Maranhense Ltda (Farmácia Hospitalar) RT: Wendell Zanata Castelo Branco Boueres;
498 46124/2013 – Bem Viver Associação Tocantina Para o Desenvolvimento da Saúde – RT: Jardel
499 Moraes de Sousa; 45013/2013 – Baby Care Serviços de Saúde Ltda – RT: Carla Cristina Chaves
500 Batalha; 46012/2013 – M. C. Cardoso de Sousa (Drogaria) RT: Thiago Azevedo Rocha;
501 45996/2013 – Shopping Home Produtos Farmaceuticos Ltda (Drogaria) RT: Priscila Jorge
502 Azevedo de Souza; 45800/2013 – Alderico Carneiro dos Santos (Drogaria) RT: Deys Cristina
503 Almeida Costa; 45519/2013 – Ivan P. Neres (Drogaria) RT: Carlos Gilberto Santos Pereira;
504 45547/2013 – P. R. dos Santos Eireli (Drogaria) RT: Beth Keila Ferreira Martins; 45586/2013 –
505 Marvick Live (Laboratório) RT: Fabiano Sousa Victor; 45796/2013 – Bem Viver Associação
506 Tocantina para o Desenvolvimento da Saúde (Farmácia Hospitalar) RT: Liliane Neves Carvalho;
507 45548/2013 – J. L. S. Aragão (Drogaria) RT: Gustavo Pereira Aragão; 45292/2013 - Farmácia
508 do Trabalhador do Brasil Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. RT: Klissman Alves Silva;
509 45895/2013- Carvalho e Bittencourt Ltda (Distribuidora) RT: Elizabeth Gerveia Silveira
510 Quadros; 45680/2013 – Centro Brasileiro de Análises Clínicas (Laboratório) RT: Manoel Marne
511 Hiapino Garreto; 44637/2013 – P. Alencar Silva (Farmácia) RT: Pâmela Alencar Silva;
512 **Contratação de Farmacêuticos:** 46176/2013 – Distribuidora Big Benn Ltda (Drogaria) RT:
513 Juliana Rabelo Santos Hidelfonso; 46087/2013 – IGO Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Ltda
514 (Farmácia Hospitalar) RT: Rebeca Carvalho Abrantes; 45823/2013 – Celso L. V. Dockhor
515 (Farmácia) RT: Simone Maria Santos Cordeiro; 46008/2013 – Prefeitura Municipal de Formosa
516 da Serra Negra (Farmácia Hospitalar) RT: Justiniana Coelho dos Santos Lima; 45901/2013 –
517 Gonçalves Soares e Carvalho Ltda (Drogaria) RT: Ana Célia Alves Cantanhede; 45529/2013 –
518 Prefeitura Municipal de Santa Inês (Farmácia Popular do Brasil) RT: Renata Neres Amaro
519 Fontenele; 45624/2013 – J. E. Matos (Drogaria Center) RT: Ana Késia Matias Cordeiro de
520 Freitas; 45735/2013 – Prefeitura Municipal de Buriticupu (Farmácia Básica) RT: Aretuza Silva
521 Carvalho; 45873/2013 – Prefeitura Municipal de Buriticupu (Farmácia Pública) RT: Aretuza
522 Silva Carvalho; 45604/2013 – J. de J. L. Ribeiro (Drogaria) RT: Jefferson Ribeiro Costa;
523 46215/2013 – Hospital Pronto Socorro de São Luís (Farmácia Hospitalar) RT: Samira do
524 Socorro Bezerra Vidigal; 44703/2013 – Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão (Farmácia
525 Básica) RT: Cleudson Lima de Sá; 46181/2013 – Prefeitura Municipal de Fernando Falcão
526 (Farmácia Básica) RT: Cláudio Fagner N. Gomes; 45362/2013 – Distribuidora Big Benn Ltda
527 (Drogaria) RT: Danielle Torres Rodrigues; 45516/2013 – Fundo Municipal de Saúde de Axixá
528 (Farmácia Hospitalar) RT: Saulo José Figueiredo Mendes; 45515/2013 – Fundo Municipal de



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco
CEP: 65076-140 – São Luís /MA
Telefone: (98) 2107.3851 - Fax: (98)2107.3852

529 Saúde de Axixá (Farmácia Básica) RT: Saulo José Figueiredo Mendes; 45769/2013 – Imifarma
530 Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A – RT: Kelen Saionara Feitosa Sousa; 45767/2013 –
531 Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A – RT: Dácio Matos Frota; 45972/2013 –
532 Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A – RT: Célia Patricia dos Santos Lindoso;
533 45837/2013 – Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A – RT: Fabrício e Silva
534 Ferreira; 45766/2013 – Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A – RT: Isacleide
535 Sousa Vieira; 45571/2013 – Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A – RT:
536 Valdirene Barbosa de Sá; 45804/2013 – A. C. Canção e Cia Ltda (Drogaria) Rt: Alexandre
537 Ribeiro da Silva; 45802/2013 – Empreendimentos Farmacêuticos Globo Ltda (Drogaria) RT:
538 Iraeth Pereira Leite; 45803/2013 – Empreendimentos Farmacêuticos Globo Ltda (Drogaria) RT:
539 Caroline Rocha de Sousa; 45848/2013 – Dismedh Distribuidora de Medicamentos e
540 Equipamentos Hospitalar (Distribuidora) RT: Carmem Samirany dos Santos da Silva;
541 46168/2013 – Distribuidora Big Benn (Drogaria) RT: Aleksandra Pires Ferreira Botao;
542 46167/2013 – Distribuidora Big Benn S/A (Drogaria) RT: Aleksandra Pereira Mota; 45583/2013
543 – Francisco A. R. de Castro (Distribuidora) RT: Rafaela Matos Ribeiro; 46013/2013 – S. J.
544 Comércio de Medicamentos Ltda (Drogaria) RT: Elydo de Jesus Sousa Fernandes; 45805/2013 –
545 Farmácia do Trabalhador do Brasil Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (Drogaria) RT:
546 Alana Diniz Sousa; 46347/2013 – M. do Carmo Costa (Laboratório) RT: Rideildo Gomes de
547 Souza; 46121/2013 – Prefeitura Municipal de Pedreiras (Farmácia Popular) RT: Sayrasa de
548 Sousa Abreu; 45992/2013- Prefeitura Municipal de Açailândia (Farmácia Hospitalar) RT: André
549 da Silva Gomes; 46007/2013 – J. Felix Barros da Silva (Drogaria) RT: Elaine Costa Pires;
550 45781/2013 – Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Farmácia Hospitalar) RT: Eduardo Jorge de
551 Carvalho Guilhon Rosa. **Em seguida colocou os processos de Autos de Infração Presenciais,**
552 **sendo aprovados por unanimidade.** E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente
553 encerrou a reunião, da qual foi lavrado a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada
554 pelo Presidente e por quem de direito.